



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Lei Nº 384/09

Seropédica, 29 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA
ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA
TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE
SEROPÉDICA.

Art. 1º - Desvinculam-se da Secretaria de Transporte as questões pertinentes ao Trânsito do Município de Seropédica.

Art. 2º - A Secretaria de Segurança absorve o pessoal até então vinculado ao trânsito na Secretaria de Transporte e, com a instituição da Guarda Municipal, passa a responder pela administração e fiscalização do trânsito.

Art. 3º - A dotação orçamentária das referidas secretarias, observando-se o orçamento vigente, deverão ser redistribuídas em função das novas atribuições que lhe são conferidas.

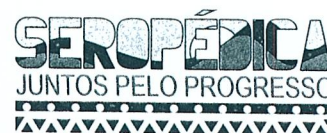
Art. 4º - Os artigos 2º e 3º da lei 265 de 27/04/05, passam a vigorar com a seguinte redação: Compete a Secretaria de Segurança Municipal, planejar, orientar e coordenar a execução da Política Municipal de Segurança Pública, articular-se com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas privadas e sociedade civil organizada para promoção da Segurança Municipal, exercer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana do município de Seropédica, realizar convênios com órgãos de segurança estadual sobre policiamento, controle e fiscalização de Trânsito, contribuir para prevenção contra a depredação do patrimônio público, implementar a guarda municipal, estabelecer convênios com entidades para educação continuada de seus quadros, coordenar as atividades de segurança do Gabinete do Prefeito, estabelecer prioridades das ações de segurança urbana municipal, buscar soluções para pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem a violência e a criminalidade, exercer relações com os órgãos de segurança do Estado e da União visando agir de forma integrada, inclusive com o planejamento das comunicações, desempenhar outras competências e atividades afins.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Municipal o seguinte quantitativo de pessoal, cargos em comissão e funções de chefia.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ÍNDICE	QUANTIDADE
Secretário de Segurança Municipal	SM	01
Subsecretário da Segurança Municipal	SS	01
Diretor Administrativo Financeiro	DAF	01
Diretor de Projetos e Relações Institucionais	DPRI	01
Corregedor Geral da Segurança Municipal	CGSM	01
Ouvidor Geral da Secretaria Municipal	OGSM	01
Superintendente da Guarda Municipal	SGM	01
Coordenador de Engenharia de Trânsito	CET	01
Agente de Segurança Municipal	ASM	150
Auxiliar Administrativo	AA	04
Guarda Municipal	GM	60
Supervisor da Guarda Municipal	SGM	04
Diretor do Depósito Público	DDP	01
Coordenador do Depósito Público	CDP	01
Inspetor de Depósito Público	IDP	04
Chefe de Pessoal	CP	01
Chefe de Processamento de Dados	CPD	01

Art. 6º - Das Atribuições Inerentes aos Cargos:

Cumprir ao Secretário de Segurança:

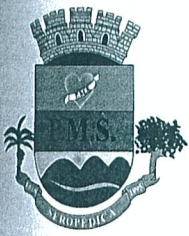
Elaborar, em consonância com o Chefe do Executivo Municipal, o conjunto de metas para o estabelecimento da política preventiva de segurança do município; implementar as parcerias e convênios para consecução dos objetivos traçados para política de prevenção da violência e manutenção da ordem pública; estabelecer convênio com as demais secretarias para que seja dado suporte a auto-executoriedade das políticas da administração municipal; representar o governo municipal em simpósios, solenidades e eventos que envolvam a questão da Segurança Pública; coordenar a atuação do pessoal responsável pelos diversos segmentos vinculados à estrutura da Secretaria de Segurança.

Cumprir ao Sub Secretário de Segurança

Acompanhar e auxiliar o secretário no desempenho de suas atribuições; substituir o Secretário no exercício de suas funções em todo e qualquer eventual impedimento.

Cumprir ao Diretor Administrativo Financeiro:

Assessorar o Secretário na estruturação dos diversos setores afetos à secretaria; gerir administrativa e financeiramente a secretaria.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Cumprir ao Diretor de Projetos e Relações Institucionais:

Coordenar os projetos de formação, qualificação e treinamento dos quadros da secretaria; elaborar e coordenar os projetos de captação de recursos para formação e qualificação de pessoal; estabelecer convênios e parcerias com instituições da administração federal, estadual e municipal, organizações da sociedade civil de interesse público e institutos com notoriedade na produção de saberes, visando a aplicação dos conhecimentos desenvolvidos na construção de uma sociedade mais igual e ética, como forma básica de prevenção de conflitos sociais.

Cumprir ao Corregedor Geral da Secretaria de Segurança:

Efetuar a correção e a inspeção das atividades de todos os setores que integram a estrutura da Secretaria de Segurança e, em especial, da Guarda Municipal; apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativas a atuação dos servidores; submeter a Superintendência da Guarda Municipal as decisões advindas de sindicâncias e do conselho disciplinar.

Cumprir ao Ouvidor Geral da Secretaria de Segurança:

Estabelecer um canal de comunicação do cidadão com a Secretaria e, em especial, com a Guarda Municipal; estabelecer parceria com todos os setores da Secretaria, participando da melhoria da qualidade dos serviços, estimulando a eficiência e austeridade administrativa; simplificar procedimentos, facilitando o acesso do cidadão à Ouvidoria, agilizando o atendimento das soluções cabíveis; sugerir e recomendar soluções, atuando na prevenção e solução de conflitos; buscar a correção de erros, omissões e abusos.

Cumprir ao Superintendente da Guarda Municipal:

Representar a instituição como seu principal administrador, cabendo-lhe, igualmente, dirigir, em nível superior as operações da Guarda Municipal; fazer cumprir as funções institucionais da Guarda Municipal, assim entendidas aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município; promover a interligação com outros órgãos de Segurança Pública e Defesa Civil; coordenar e orientar as ações decorrentes do controle orçamentário e financeiro da instituição;

Cumprir ao Coordenador de Engenharia de Trânsito:

Atuar no Planejamento do sistema viário da cidade; orientar aos gestores do trânsito para que se obtenha maior fluidez.

Cumprir ao Agente de Segurança: (concurso de nível médio)

Cumprir aos Auxiliares de Vigilância (concurso de nível fundamental)

Cumprir aos Supervisores da Guarda Municipal:

Auxiliar na programação e execução das funções; fazer cumprir normas e rotinas.

Com fulcro no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, § 1º do artigo 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, cria a Guarda Municipal com a finalidade de proteger os bens, serviços e instalações municipais.

São considerados patrimônios municipais os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais:



I – os sítios e edificações de uso público, interesse histórico, cultural, artístico e paisagístico que compõem a ambiência dos municípes;

II – os prédios locados onde funcionam unidades administrativas municipais;

III – as instalações e os bens móveis a serviço do município;

Parágrafo 2º - A prestação do serviço de fiscalização do trânsito municipal será sempre exercida por agente credenciado.

Compete ainda à Guarda Municipal de Seropédica, quando solicitada:

I – auxiliar e atender as solicitações do Poder Judiciário e autoridades policiais;

II – auxiliar os órgãos da administração direta e indireta do município no exercício do seu poder de polícia;

III – garantir a realização de atividades e eventos públicos de caráter cultura, esportivo ou de lazer.

IV – colaborar com a prestação de serviços públicos à comunidade

A Guarda Municipal será constituída por pessoas de ambos os sexos, selecionadas por concurso público que ainda deverão obter com frequência e aproveitamento, aprovação em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física.

As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Trânsito, suplementadas se necessário de dotações e contribuições de qualquer natureza, de fontes eventuais de receita.

Art. 7º - A Secretaria ora desvinculada passa a denominar-se Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 8º - Passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Transporte Municipal o seguinte quantitativo de pessoal, cargos em comissão e funções de chefia.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ÍNDICE	QUANTIDADE
Secretário dos Transporte	SM	01
Subsecretário dos Transportes	SS	01
Diretor dos Transportes	DAS – 2	01
Chefia de Expediente Administrativo	FAI – 1	01
Chefia de Oficina e Garagem	FAI – 2	01



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 9º - Compete a Secretaria dos Transportes planejar, coordenar e gerenciar a execução das políticas regionais, através da adequada administração dos recursos disponíveis; promover o desenvolvimento dos serviços adequados à administração, objetivando melhorar o gerenciamento e controle dos transportes do Município; promover o desenvolvimento e o aprimoramento de metodologias de levantamento e análise de dados nas áreas de transporte; garantir o desenvolvimento e a aplicação de planos e a análise das políticas públicas de transporte como subsídio ao processo de tomada de decisão, identificando impactos dos sistemas de transportes sobre a comunidade e o meio ambiente; promover a organização e a supervisão das atividades de manutenção e controle do transporte oficial e do transporte coletivo e individual de passageiros; a autorização, a fiscalização a regulamentação e o controle dos transportes públicos, bem como de outros serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos e permitidos; o desempenho de outras competências afins.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.


DARCI DOS ANJOS LOPES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito

PUBLICAÇÃO

ED.: 335 DE: 31.12.09

JORNAL: Palmao Popular

PÁGINA: 31 a 38